



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MENESES VITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.611.652/0001-37, com sede na Av. Abílio Machado, nº. 82, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, Telefone (37) 9 9199-3835, representada pela Sra. Dayana Meneses Vital, (sócia-proprietária), portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.533.144 SSP MG e do CPF nº. 043.669.906-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 069/2019 Pregão Presencial nº. 038/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de esterilização de animais de pequeno porte das espécies canina e felina que se encontram abandonados em vias públicas na sede deste Município, conforme quantitativos e especificações constantes neste contrato.

1.2 Em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato, o Contratante pagará à Contratada o preço abaixo contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID/ QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Castração de animais de pequeno porte	243 serviços	150,00	36.450,00
2	Castração de animais de pequeno porte	150 serviços	150,00	22.500,00
Valor Total: R\$ 58.950,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos deverão ser realizados no bloco cirúrgico do “castra móvel”, o qual o Município de Itapeçerica encontra-se aderente por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em parceria a outras cidades da região.

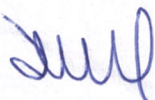
2.2 Os serviços deverão ser prestados por médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias, bem como por auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

2.3 Todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica prévia à cirurgia, por um profissional médico veterinário a fim de verificar se o animal está apto à realização da cirurgia.

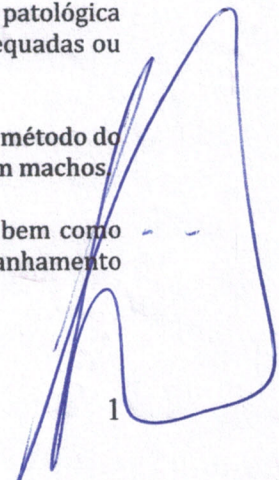
2.4 Não poderão ser realizadas cirurgias em casos onde for detectada qualquer condição patológica nos animais, fêmeas no cio ou amamentando, bem como em animais em condições inadequadas ou debilitantes que possam constituir maior risco de morte aos mesmos.

2.5 A técnica cirúrgica de esterilização a ser empregada será a “ovariohisterectomia” pelo método do flanco em fêmeas, sendo este o procedimento minimamente invasivo, e “orquiectomia” em machos.

2.6 Nos serviços estão inclusos, o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução destes, bem como o acompanhamento do pós-anestésico.

 O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.7 Os procedimentos deverão ser realizados em datas pré-agendadas com o Contratante contate o “castra móvel” e possa encaminhar servidor para fiscalizar a execução dos mesmos.

2.8 A animal ficará sob responsabilidade da Contratada até sua recuperação e alta, havendo óbito o destino deste será de responsabilidade do Contratante.

2.9 Para a execução desses serviços a Contratada deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 9 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a Sra. Silvia Medeiros.

3.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

3.3 Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços prestados será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, o qual terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para tomar as providências cabíveis.

3.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 336:02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

7.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado (animal operado), o qual deverá ser e apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

7.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

7.5 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

7.7 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

8.3 Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Serviço.

8.7 Providenciar para que o “Castra móvel” esteja disponível na data pré-agendada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na prestação dos serviços (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços prestados em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

12.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2020 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 14.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 14.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

- 14.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 038/2019, constante no Processo Licitatório nº 069/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 10 de junho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO: MENESES VITAL LTDA
Representante Legal: Dayana Meneses Vital
CPF/MF nº. 043.669.906-01

Dayana Meneses Vital
Médica Veterinária
CRMV-MG 2054

09 611 652/0001-3,
MENESES VITAL LTDA.
Av. Abílio Machado, 82
Sag. Cor. Jesus - CEP 35 570-000
FORMIGA MG

Visto:
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica